



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Allan Albert Lourenço Ferreira “*Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim – E.S.*”

Conforme disposição constitucional, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Art. 23, II, CF)

A Lei nº 12.764/2012, que “*Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*”, prevê no §2º do art. 1º que “*A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais*”. Assim, entende-se que o TEA não é uma doença temporária, portanto, é desarrazoado que o laudo médico tenha validade, obrigando o portador do TEA a sempre realizar consultas para ter um laudo válido.

Assim, a matéria em questão encontra-se dentro da competência municipal para legislar sobre interesse local, não havendo óbices em sua tramitação.

Isto exposto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de novembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

